CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 612
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 62/2013

Autor: Vereador J. Carlos Filho

Relator Vereador Heber Santana

Ementa: " **Estabelece atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares aos doadores de sangue no Município de Salvador, e dá outras providências"**

Parecer

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre vereador J. Carlos Filho busca estabelecer atendimento prioritário nos estabelecimentos de serviços de nossa Capital aos doadores de sangue regulares.

Medida de alcance social e que poderá estimular a prática tão necessária em nossa cidade face a escassez e constante necessidade de sangue para atender a demanda.

Da análise do projeto restam algumas observações que merecem atenção desta Comissão, a saber:

1- O autor na sua justificativa define valor das multas em UFIR – índice já em desuso, sem definí-las no projeto.
2- No art. 2º está sendo exigido a afixação **da Lei** nos locais de atendimento.
3- No art. 4º está prevista a realização de despesas com a aplicação da lei,
4- No art. 5º a redação " **Fica o chefe do poder Executivo autorizado** a regulamentar...."

A fim de adequar o presente projeto, apresento emendas como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO
FL. 10
SERVIDOR
012

1- O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º- Os estabelecimentos atingidos por esta lei, fixará em local visível a preferência objeto desta lei.

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O não cumprimento ao estabelecido nesta lei ensejará os infratores às seguintes penalidades.

I-Multa no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

II- Na reincidência multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais)

§único – Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo IPC - Índice de Preço ao Consumidor ou por outro que o venha substituir.

Excluir o art. 4º renumerando-se os demais

O art. 5º passa a ser o 4º com a seguinte redação:

Art. 4º- Esta lei deverá ser regulamentada em até 60 dias da sua publicação.

Com as emendas apresentadas voto pela aprovação do projeto

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013

Vereador Heber Santana - PSC